



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 03/2021

LEI Nº 6.785, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO (LEI Nº 5.547/2015)

Foi publicada, nesta terça-feira, 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 6.785/2021, que trata de prorrogação da validade das licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores e, ainda, aquelas com término de vigência no ano de 2020.

Com a Lei, as licenças permanecem válidas até 31 de dezembro de 2021, alterando a redação do artigo 61 da Lei nº 5.547 de 2015, tratada no Informativo Jurídico nº 86/2020.

Além das licenças com prazo indeterminado, a Lei previu, ainda, prorrogação das licenças emitidas com término de vigência no ano de 2020 para a mesma data, ou seja, 31 de dezembro de 2021.

Com relação às Instituições de Ensino que estão em processo de credenciamento, cabe ressaltar que, mesmo diante da prorrogação concedida pela Lei, é necessário ter sido dada entrada na RLE, pois se trata de exigência da Secretaria de Educação do DF.

Por fim, segue abaixo a norma transcrita.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2021.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Taty Dayane S. Manso
OAB-DF 28.745

LEI Nº 6.785, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. As licenças de funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As licenças de funcionamento emitidas pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas do Distrito Federal com término de vigência no ano de 2020 passam a ter sua vigência prorrogada para 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2021 132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA